

## ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

**Processo : 016/2017**  
**Objeto : Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos e professores em atendimento as Escolas da rede pública de ensino da zona rural do Município**

**Solicitante : Diretoria Municipal de Ensino**

Às 08h30min. do dia 03 de março de 2017, reuniram-se o Pregoeiro Douglas Franzini Soares e Equipe de Apoio para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, e edital em epígrafe, realizar os procedimentos relativos a este certame. No dia e hora indicados, foram recebidos os documentos de credenciamento e os envelopes das propostas de preços e de habilitação das seguintes licitantes:

EMPRESAS	ME / EPP	CNPJ	CRENCIADO/ REPRESENTANTE	CPF	IDENTIFICAÇÃO
Fausto José de Souza – ME	Sim	65.323.040/0001-10	Fausto José de Souza	423.475.486-20	05190153-6
Cristiano Francisco Machado da Costa	Sim	08.550.727.001-54	Cristiano Francisco Machado da Costa	055.094.927-59	122782766
José Alberto de Almeida Bodrini – ME	Sim	00388259/0001-51	José Alberto de Almeida Bodrini	703.630.807-91	060371523
Carlos Roberto Silva Carneiro – ME	Sim	04.836.506/0001-96	Carlos Roberto Silva Carneiro	040.316.776.00	MG 12.075.758
Maria Aparecida Virtuoso Transportes	Sim	10.559.875/0001-81	Claiton Gonçalves	880.897.707-20	056825409
Empresa de Transporte Giunior Ltda.	Sim	04.096.140/0001-66	Hélio Sá Viana Júnior	036.478.266-85	116857285
Gilberto Sá Viana	Sim	22.723.259.0001/01	Gilberto Sá Viana	027.000.407-67	M 3586995
Leandro Cezar Bizarro	Sim	26.769.106/0001-48	Jorge Luiz da Silva Filho	028.504.056-12	M 8996571
José Mauro de Lima – ME	Sim	10441362/0001-71	José Mauro de Lima	641.457.946-72	MG 4.433-242
Jane Aparecida Ferreira – ME	Sim	07.386.786/0001-76	Jane Aparecida Ferreira	040.544.736-10	MG 12889537
José Acir Franzini – ME	Sim	01.444.511/0001-65	José Acir Franzini	530.282.286-53	075660928
Geovaci Jacinto de Barros – ME	Sim	00360799/00001-27	José Jacinto de Barros	020.965.609-91	122786163
João Pimentel Netto & Cia. Ltda – ME	Sim	01.130.639/0001-54	Magno José Grilo	922.145.686-20	M 7277278

Analisados os documentos de credenciamento, foi constatado que as empresas José Mauro de Lima – ME e Jane Aparecida Ferreira – ME não atenderam às exigências do edital, vez que sendo proprietários das respectivas empresas, **apresentaram apenas cópia da carteira de identidade e o Estatuto ou contrato social atualizado**. Porém, verificou-se que os representantes das empresas **deixaram de anexar a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme exigência do item 4**, do Capítulo V do edital. Assim, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, igualmente, em atenção ao princípio da legalidade e igualdade, o pregoeiro e equipe de apoio decidiram pelo não credenciamento do Sr. José Mauro Pereira e Jane Aparecida Ferreira. Contudo, observando o disposto no item 10 do Capítulo V do presente edital, decidiu pela participação das empresas no certame, porém, os representantes não poderão se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantido o direito de assisti-la. O pregoeiro franqueou a todos os credenciados o direito de acesso aos documentos de credenciamento de todas as proponentes, solicitando fosse devidamente rubricados. Nesta fase, o Sr. Fausto José de Souza questionou que a declaração de microempresário apresentada pela empresa José Acir Franzini – ME encontra-se sem assinatura nos campos específicos, tendo questionado,

assim, a autenticidade do documento. O Sr. Carlos Roberto Silva Carneiro questionou o credenciamento das empresas José Mauro de Lima – ME e Jane Aparecida Ferreira, vez que não apresentaram a declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme exigido no item 4 o edital. Em seguida, o Pregoeiro decidiu pela ratificação da decisão anterior, no sentido de não credenciar os representantes das empresas José Mauro Lima – ME e Jane Aparecida Ferreira, pela ausência de declaração de que cumpre requisitos de credenciamento. Quanto ao questionamento apresentado pelo Sr. Fausto José de Souza o pregoeiro solicitou a presença do assessor jurídico que se manifestou no sentido de rejeitar o questionamento, vez que o representante legal da empresa apresentou o original para autenticação e o documento encontra-se em conformidade com o apresentado. Ademais, se tratasse de documento inidôneo, a Receita Federal do Brasil não teria realizado a abertura de CNPJ, eis que este prescinde daquele. Soma-se a isso o fato de que no documento apresentado consta o carimbo de autenticação digital, nos termos do disposto no §3º do art. 4º da IN – DREI 03º/2013, evidenciada em rodapé, após aprovação do ato. Outrossim, segundo consta do rodapé, a autenticidade do documento poderá ser consultada diretamente no sitio da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Assim, no objetivo de sanar o questionamento foi feita a consulta mediante a digitação do protocolo n.º 170703410, tendo sido constatado a aprovação e o deferimento do registro da empresa na junta comercial. O Pregoeiro acatou os argumentos e rejeitou a impugnação, tendo deferido o credenciamento do Sr. José Acir Franzini. Anexo, juntou documento extraído no site da JUCEMG. Em continuidade, declarou iniciada a sessão e passou à abertura dos envelopes das propostas, procedendo à verificação dos preços. As licitantes foram classificadas em conformidade com o mapa de apuração constante anexo. O Sr. Fausto José de Souza solicitou o direito de realizar foto do documento da empresa José Acir Franzini – ME, o que foi indeferido na oportunidade, sendo, contudo, franqueado o direito de, oportunamente, requerer cópia deste e de qualquer outro documento, se assim desejar. Quanto ao ITEM 01, as empresa Carlos Roberto Silva Carneiro – ME, José Alberto Boldrini – ME e empresa de Transporte Giunior apresentaram propostas idênticas. Assim, em conformidade com o item 4.2. do edital, em ato público, ficou definido critério de desempate mediante apresentação de números de 1, 2 e 3, sendo que a ordem de apresentação dos lances será feita de acordo com a retirada, respectivamente. Assim, feito o sorteio ficou definido que, das empresas com propostas empatadas, os lances serão ofertados na seguinte ordem: empresa de Transporte Giunior; José Alberto Boldrini – ME e Carlos Roberto Silva Carneiro – ME. Quanto ao ITEM 06, as empresas José Alberto de Almeida Bodrini; José Mauro de Lima e Fausto José de Souza empatara com o preço de R\$ 2,60 sendo decidido pelo pregoeiro o sorteio entre as três empresas para que uma pudesse compor o quantitativo mínimo de 05 (cinco) propostas. O critério foi a numeração de 1,2,3 sendo que o representante que sair com o número 01 estará classificada para a fases de lances, sendo sorteada a empresa José Alberto de Almeida Bodrini – ME. Quanto ao ITEM 7, três empresas apresentaram proposta até 30 % (trinta por cento) do valor do menor proponente e outras 03 (três) empresas (Leandro Cezar Bizarro, José Acir Franzini e Geovaci Jacinto de Barros) apresentaram propostas a R\$ 3,50, sendo decidido que as duas empresas que irão para a fase de lances serão escolhidas após sorteio. O critério foi a numeração 1,2,3 sendo que quem retirar os números 1 e 2 irão para a fase de lances. Feito o sorteio, foram classificadas as empresas José Acir Franzini e Geovaci Jacinto de Barros. Cumpre registrar que a empresa Cristiano Francisco da Costa requereu desclassificação de sua proposta quanto aos itens 2,4 e 7. Encerrada a fase de lances, os representantes das empresas JOSÉ MAURO DE LIMA – ME, JANE APARECIDA FERREIRA, FAUSTO JOSÉ DE SOUZA – ME, pediram licença ao pregoeiro e equipe de apoio e retiraram-se da sessão, não aguardando a fase de análise dos documentos de habilitação. Quanto ao item 01 a menor proposta foi apresentada pela empresa CRISTIANO FRANCISCO MACHADO DA COSTA – ME.

Aberto os documentos de habilitação, verificou-se que apresentou todos os documentos exigidos no edital, sendo declarada VENCEDORA DO ITEM 01. Prosseguindo, a empresa GEOVACI JACINTO DE BARROS – ME apresentou a menor proposta nos itens 02 e 07. Aberto os documentos de habilitação, verificou-se que apresentou todos os documentos exigidos no edital, sendo declarada VENCEDORA DOS ITENS 02 E 07. Em continuidade foram analisados os documentos da empresa GILBERTO SÁ VIANA, que apresentou a menor proposta para os itens 03, 05 e 06, tendo sido observado que a empresa, sendo empresa individual, não anexou cópia da carteira de identidade e CPF do proprietário, conforme exigido no item 2.2 – Capítulo VII do edital. Igualmente, foi verificado que a empresa apresentou certidão de falência e concordata do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quando deveria ter sido juntada a certidão da sede da empresa. O representante legal da empresa solicitou do direito de usufruir da sua condição de microempresa, previsto na Lei Complementar 123/2006. Pelo Pregoeiro foi afirmado que para usufruir da condição de microempresa o documento deve ser apresentado durante a sessão, com a restrição e deve ter correlação com o documento exigido no edital. Contudo, a empresa não apresentou carteira de identidade e CPF dos sócios, descumprindo o item 2.2 do edital, o que seria suficiente para sua desclassificação. Igualmente, quanto à certidão de falência e concordata, a meu modesto aviso, até poderá ser apresentada com alguma restrição, sendo facultado o direito de sanar a irregularidade no prazo previsto em lei. Porém, juntar certidão do Tribunal de Justiça de outro Estado é o mesmo que não juntar o documento. Admitir outro raciocínio será o mesmo que admitir que para se valer da condição de ME ou EPP o proponente pode juntar qualquer documento e depois solicitar prazo para regularizar. Penso que esta não foi a intenção do legislador, mormente porque o documento deve possuir correlação com o exigido no edital, sem que para isso tenhamos que fazer interpretação absurda. Assim, declaro a empresa inabilitada por ter descumprido os itens 2.2 – VII – Documentos de Habilitação e 3.6., todos do edital. Assim, dando prosseguimento ao certame, diante da desclassificação da empresa GILBERTO SÁ VIANA foi analisado o documento da segunda melhor proposta para o item 03, que foi a empresa CARLOS ROBERTO SILVA CARNEIRO – ME, que apresentou todos os documentos exigidos no edital, sagrando-se VENCEDORA DO ITEM 03, com o preço apresentado pela melhor classificada. Quanto ao item 04, a empresa CARLOS ROBERTO SILVA CARNEIRO – ME também se sagrou vencedora. Prosseguindo, quanto ao item 05, diante da desclassificação da empresa GILBERTO SÁ VIANA, foram analisados os documentos da segunda melhor proposta, qual seja, da empresa JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA BODRINI – ME. Analisando os documentos, verificou-se que a empresa não apresentou cópia da carteira de identidade e CPF do proprietário, conforme exigido no item 2.2, Capítulo V do Edital, sendo considerada inabilitada. Prosseguindo, verificou que a melhor proposta habilitada foi apresentada pela empresa CARLOS ROBERTO SILVA CARNEIRO – ME, para o item 5, com o preço da menor proposta. Quanto ao item 06, diante da inabilitação das empresas GILBERTO SÁ VIANA e JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA BODRINI – ME, verificou-se que a menor proposta foi apresentada pela empresa MARIA APARECIDA VIRTUOSO VIANA TRANSPORTE tendo sido observado que a empresa, sendo empresa individual, não anexou cópia da carteira de identidade e CPF do proprietário, conforme exigido no item 2.2 – Capítulo VII do edital. Igualmente, foi verificado que a empresa apresentou certidão de falência e concordata do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quando deveria ter sido juntada a certidão da sede da empresa, sendo também inabilitada. Em continuidade, a melhor proposta foi apresentada pela EMPRESA DE TRANSPORTE GIUNIOR, que requereu a desclassificação da proposta. Assim, em continuidade, verificou-se que a menor proposta foi apresentada pela empresa JANE APARECIDA FERREIRA – ME. Aberto o envelope da empresa JANE APARECIDA FERREIRA – ME verificou-se que a empresa não apresentou nenhum dos documentos exigidos no edital, embora tenha assinado declaração, quando do

credenciamento, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos de habilitação. A empresa juntou documentos de pagamento de FGTS, aviso prévio, que nenhuma relação tem com o objeto da licitação. Assim, foi declarada inabilitada. Posteriormente, o Pregoeiro e equipe de apoio decidirão as providencias que será tomadas diante desta situação. Como foi analisada a documentação de todas as empresas e todos estão desclassificadas, fica considerado FRACASSADO O ITEM 06. Quanto ao item 07 sagrou-se vencedora a empresa GEOVACI JACINTO DE BARROS – ME. Quanto ao item 08 apresentou o menor documento a empresa JOSÉ ACIR FRANZINI – ME, que juntou todos os documentos exigidos no edital, tendo sido considerada VENCEDORA DO ITEM 08. Pronunciada a decisão e franqueada vista dos documentos e proposta da vencedora às demais concorrentes, os representantes das empresas GEOVACI JACINTO DE BARROS – ME, JOSÉ ACIR FRANZINI – ME, JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA BODRINI – ME e LEANDRO CEZAR BIZARRO - ME manifestaram interesse de apresentar recurso, vez que não concordam com o critério de eliminação adotado pelo edital, porque contrário à lei do pregão. O representante da empresa GILBERTO SÁ VIANA também manifestou interesse em interpor recurso quanto a sua inabilitação, vez que na condição de ME tem direito de juntar documentos no prazo de 05 (cinco) dias. Ademais, argumentou que os documentos referentes ao CPF e Carteira de Identidade do proprietário já consta do credenciamento, sendo desnecessário juntar os documentos novamente. Fica garantido às empresas o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 03 (três) dias, garantido em igual prazo às demais proponentes o direito de apresentar contrarrazões de recurso. O Pregoeiro declarou encerrada a sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por Ele, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes até o final do certame.

---

Douglas Franzini Soares – Pregoeiro

---

Rubens da Fonseca – Equipe de Apoio

---

Edna Aparecida Godinho – Equipe de Apoio

---

Cristiano Francisco Machado da Costa  
CNPJ: 08.550.727/0001-54

---

Carlos Roberto Silva Carneiro  
CNPJ: 04.836.506/0001-96

---

José Jacinto de Barros  
CNPJ: 00.360.799/00001-27

---

José Acir Franzini  
CNPJ: 01.444.511/0001-65

---

José Alberto de Almeida Bodrini  
CNPJ: 00.388.259/0001-51

---

Claiton Gonçalves  
CNPJ: 10.559.875/0001-81

---

Gilberto Sá Viana  
CNPJ: 22.723.259.0001/01

---

Hélio Sá Viana Júnior  
CNPJ: 04.096.140/0001-66

---

Jorge Luiz da Silva Filho  
CNPJ: 26.769.106/0001-48

---

Magno José Grilo  
CNPJ: 01.130.639/0001-54